



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Relatório Final

[Petição n.º 468/XII/4.ª](#)

**Peticionária:**

*Carla Silva Figueira*

N.º de assinaturas: 1

---

Colocação, mediante concurso nacional, dos docentes para exercício de funções na Intervenção Precoce na Infância.

## I – Nota Prévia

1. A [Petição n.º 468/XII/4.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 7 de Fevereiro de 2015, como petição on-line, e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 13 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.
2. Na reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Cultura (CECC) realizada a 24 de Fevereiro de 2015, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade e de um esclarecimento enviado pela peticionária após solicitação dos serviços da CECC, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
3. No dia 25 de Março de 2015, realizou-se a audição da peticionária na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República. Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

## II – Objecto da Petição

4. A peticionária solicita que os docentes para exercício de funções na intervenção precoce na infância (dos 0 aos 6 anos) sejam colocados por concurso nacional e com respeito pela legislação aplicável, do grupo de recrutamento Educação Especial 1, com o código 910. A peticionária alega que:

- o [Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro](#), que cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, prevê o grupo de recrutamento Educação Especial 1, com o código 910, a quem cabem as funções de “apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o *apoio em intervenção precoce na infância*”;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

- o [Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro](#), estabelece que compete ao Ministério da Educação e Ciência *“Organizar uma rede de agrupamentos de escolas de referência para intervenção precoce na infância, que integre docentes dessa área de intervenção”* e *“embora a rede esteja definida, os docentes da área de intervenção é que não”*;
- o [Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro](#), estabelece no n.º 1 do artigo 10.º que *“Na educação pré-escolar (...), o programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma, pelo docente de educação especial”*.

5. Assim, a peticionária solicita:

- *“A legalidade do processo, a defesa de um sistema digno”* e a *“possibilidade dos docentes concorrerem aos lugares disponíveis para as funções de intervenção precoce num quadro de igualdade de oportunidades devendo na sua ordenação e colocação ser respeitada a LEI onde a formação e experiência sejam tidas em conta”*.
- A intervenção da Assembleia da República *“para que se inclua o recrutamento de docentes para funções na intervenção precoce na infância no processo do concurso nacional, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro (docentes do grupo 910), no sentido de se evitarem recrutamentos aleatórios baseados em critérios indefinidos e obscuros”*.

### III – Análise da Petição

6. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto](#).

7. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, *“compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”*.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

8. Consultada a base de dados da actividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria.

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

9. Audição dos peticionários: 25 de Março de 2015, às 12 horas (segundo relato aprovado em reunião CECC de 31 de Março)

A Deputada Inês Teotónio Pereira (CDS-PP, Deputada relatora da Petição) saudou a peticionária pelo exercício de cidadania através da apresentação da petição, indicou-lhe a grelha de tempos das intervenções e pediu-lhe para concretizar o pedido inserto na petição e a respetiva fundamentação.

A peticionária agradeceu a audição e referiu que, em suma, pedia o cumprimento da legislação no recrutamento de docentes para o exercício de funções na intervenção precoce na infância, argumentando que faltavam normas claras, sendo feitos convites anuais e utilizando-se o sistema de mobilidade.

Concretizou que não estavam a ser cumpridos o [Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro](#), que prevê as funções para o grupo de recrutamento 910 - Educação Especial, nele se incluindo a intervenção precoce na infância, o [Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro](#), respeitante à organização da rede de escolas para essa intervenção bem como a formação dos docentes a recrutar e o [Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro](#), da educação especial que refere o docente de educação especial como responsável pela elaboração de documentos específicos.

Informou que no ano anterior, a escola em que trabalhava tinha proposto um número de docentes superior às vagas e 2 candidatos, em que ela se incluía, não tinham sido colocados. Referiu que é professora de educação especial, bem como educadora de infância e na sequência da sua não colocação tinha questionado várias entidades, só tendo recebido respostas evasivas. Recordou ainda que a intervenção precoce, dos 0 aos 6 anos, é da responsabilidade de 3 Ministérios.

Referiu depois que na 1.ª fase do concurso de docentes deste ano, mais uma vez, não foi incluída a intervenção precoce, mas só a educação especial, pelo que previa que tudo fosse

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

ocorrer nos mesmos termos dos anos anteriores, ou seja, com convites feitos pelas escolas. Assim, terminou a sua intervenção pedindo o cumprimento da legislação indicada.

Interveio depois a Deputada Margarida Almeida (PSD), referindo que não havia um grupo específico para a intervenção precoce e defendendo que a realização de um concurso nacional (como era pretendido) seria difícil e talvez fosse desapropriada. Realçou que estava em causa o acompanhamento de crianças dos 0 aos 6 anos, havendo preferência por docentes da educação pré-primária e do 1.º ciclo.

Questionou depois se a peticionária conhecia pessoas que estivessem a desempenhar as funções e não tivessem formação e se estavam numa continuidade de trabalho ou se tinham sido substituídas.

Perguntou também se a designação para a escola não deveria ser feita por oferta de escola, realçou que a matéria era partilhada com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e questionou se já tinha resposta de todas as entidades, nomeadamente da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e da escola.

A Deputada Diana Ferreira (PCP) referiu que a situação era clara e informou que o PCP concordava com a colocação por concurso nacional, que consideravam a situação mais justa, já tendo apresentado uma iniciativa na Assembleia da República nesse sentido, a qual tinha sido rejeitada.

Realçou ainda a carência de meios no sistema nacional de intervenção precoce, nomeadamente resultante do despedimento de trabalhadores da segurança social, mascarado de requalificação.

Por último, a Deputada Inês Teotónio Pereira (CDS-PP) pediu a contabilização do número de docentes que não tinham sido colocados, questionou a peticionária se tinha feito contactos com a Segurança Social e pediu-lhe a posição em relação à hipótese de colocação dos docentes por oferta de escola.

Na sequência das questões e observações feitas, a peticionária informou que também era educadora e que não obstante isso tinha sido excluída, referindo ainda que foram admitidos docentes sem nenhuma formação especializada e outros que nunca tinham trabalhado na área. Referiu ter conhecimento de situações análogas à sua noutros Agrupamentos de Escolas do Alentejo.

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Considerou depois o recrutamento através de oferta de escola uma opção – embora desse prevalência ao concurso nacional – desde que todos os concorrentes estivessem nas mesmas condições de partida, ou seja com igualdade de oportunidades. Deu ainda informação sobre o procedimento adotado num agrupamento de escolas, em que tinham publicitado os critérios para o destacamento de docentes para a intervenção precoce (disponível na [página da Comissão, na internet](#)).

Esclareceu ainda que a Provedoria de Justiça não lhe tinha respondido, a DGEsTE Alentejo respondeu que cumpriu as normas definidas superiormente, a Direção Geral da Administração Escolar a tinha informado que tinha ficado fora da quota atribuída à Escola, nunca lhe tendo sido apresentado o suposto documento com as normas aplicadas. Informou que em vários agrupamentos tinha havido docentes não colocados que eram educadores de infância e especializados em educação especial. Por último, esclareceu que não tinha colocado questões ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social porque os concursos de docentes eram da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

#### **10. Pedidos de informação**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º Lei de Exercício do Direito de Petição, foram questionados: Ministro da Educação e Ciência, a Associação Nacional de Professores, as Confederações de Encarregados de Educação (CONFAP e CNIPE), a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), o Conselho das Escolas, o Instituto para a Reabilitação e a Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNIPI. Até ao momento, foram recepcionadas respostas por parte das seguintes entidades: ANDE, Conselho de Escolas, SNIPI e Associação Nacional de Professores. As suas respostas estão disponibilizadas na página da [Petição n.º 468/XII/4.ª](#).

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

**V – Parecer**

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a petionária. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Face ao número de subscritores (1), não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nem a sua publicação no Diário da Assembleia da República.
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LDP;
- d) A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência.

Palácio de S. Bento, 14 de Abril de 2015

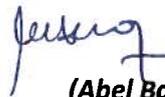
A Deputada Relatora



(Inês Teotónio Pereira)

pl

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)